

Nº 883/19–SEJU – Designar a Exma. Dra. **Alyne Dionísio Barbosa Padilha**, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, com exercício na 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Matrícula nº 187.022-0, para atuar, cumulativamente, na 1ª Vara Criminal da mencionada Comarca, na condição de auxiliar, a partir do dia 12/08/19, até ulterior deliberação.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1962/19-SGP - designar NADJA LUCIANA VIEIRA BALBINO, Técnico Judiciário/TPJ, matrícula 1874780, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico Judiciário/PJC-II, do Gabinete do Desembargador Fausto de Castro Campos, no período de 01/08/2019 até ulterior deliberação, enquanto perdurar o afastamento do titular.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
 Presidente

AVISO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA:**

I - O Plantão Judiciário Permanente do 2º grau funcionará no Núcleo de Distribuição e Informação Processual, localizado no térreo do Palácio da Justiça, tendo por telefone oficial o número **3182-0228**.

II – Nos dias **17 e 18 de agosto de 2019**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível e Criminal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

DESEMBARGADORES		DATAS
CÍVEL	CRIMINAL	
Alberto Nogueira Virgínio	Demócrito Ramos Reinaldo Filho	17 e 18/AGO/2019

Recife, 09 de agosto de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
 Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 11/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA : Implanta as classes processuais de execução de medidas socioeducativas e internação provisória para uso no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas com competência em Infância e Juventude e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à proteção à Infância e à Juventude (art. 4.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação nas varas de infância e juventude;

CONSIDERANDO a experiência satisfatória da implantação do PJe, no âmbito protetivo, da infância e juventude;

CONSIDERANDO o contido no art. 121 e 122 da Lei nº 8.069/90 e no art. 35, V, da Lei nº 12.594/12 (SINASE), que trata da brevidade da medida em resposta ao ato cometido, buscando uma celeridade, otimização e eficiência na prestação jurisdicional ao adolescente infrator e;

CONSIDERANDO que a ampliação da implantação da execução das medidas socioeducativa e internação provisória podem trazer benefícios na prestação jurisdicional mais célere e envidará esforços do judiciário para combater a superlotação no sistema socioeducativo;

RESOLVE :

Art. 1º Disponibilizar, a partir de 12 de agosto de 2019, as seguintes classes no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe:

I - EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (cód. 1465) para, todas as varas com competência em matéria da infância e juventude a exceção das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital;

II – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (cód. 12073) para as Varas Regionais da Infância e Juventude das 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 10ª, 14ª e 18ª circunscrições.

Art. 2º As comunicações recebidas dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social - Creas, bem como de outras entidades da Rede de proteção e garantia à infância e juventude serão por meio de documentos assinados pelos seus representantes:

I – preferencialmente, digitalizados e enviados ao email institucional da unidade judiciária;

II - digitalizados e entregue em mídia à secretaria; ou

III - impressos e entregues diretamente na unidade judiciária.

§1º As intimações e comunicações para Funase passarão a ser via sistema.

§2º As intimações e comunicações para qualquer órgão de proteção a ser inserido como usuário externo do PJe passarão a ser via sistema.

Art. 3º Competirá ao juízo de conhecimento do processamento do ato infracional o protocolamento no PJe dos processos de execução de medidas socioeducativas e internação provisória, anexando a guia de execução extraída do site do CNJ, bem como todos os documentos elencados no art. 39 da Lei do SINASE, com exceção das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital em que o protocolamento caberá ao 4º Distribuidor da Capital.

§1º O envio da documentação para distribuição para protocolamento no PJe ao 4º Distribuidor da Capital deverá ser feito via malote digital.

§2º Nos casos de execução de Medidas Socioeducativas com os assuntos Semiliberdade (cód 11392) e Internação (códos 11387, 12030, 12157 e 11388), o protocolamento no PJe somente deverá ser concluído após o adolescente dar entrada no Sistema Socioeducativo e a Funase indicar a Unidade de cumprimento da medida.

Art. 4º Quanto aos recursos cabíveis e *habeas corpus* nos processos de execução de medidas socioeducativas e internação provisória, no caso de:

I – Apelação ou Embargos de Declaração serão peticionados nos próprios autos de execução (nos mesmos moldes da tramitação física), enquanto que;

II – Agravo de Instrumento ou *Habeas Corpus* continuarão a ser distribuídos diretamente no 2º grau no sistema Judwin, para as Câmaras Criminais, de forma física, enquanto não for implantado o PJe no 2º Grau na área criminal.

Art. 5º. Processos físicos oriundos de plantão judiciário, de outras unidades por declínio de competência ou oriundos de núcleos internos da Infância da Infância e Juventude ou das redes serão digitalizados e distribuídos no PJe.

§ 1º Os originais devem seguir para as unidades judiciárias onde tramitarão os processos que remeterão ao arquivo geral, salvo decisão contrária do magistrado;

§ 2º Se o declínio de competência for do 1º para o 2º grau, o processo será remetido por meio do Malote Digital para ser protocolado no PJe pela Distribuição Processual do 2º grau;

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, às Varas com competência em Infância e Juventude, as disposições da Instrução Normativa Nº 03, de 1º de fevereiro de 2018 e da Instrução Normativa Nº 05, de 29 de maio de 2019.

Art. 7º Haverá divulgação desta Instrução Normativa na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 30 DE JULHO DE 2019, O SEGUINTE DESPACHO:

Ofício nº 31/2019/GD/FCNS (Processo SEI nº 00026420-65.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** – ref. ausência institucional: “Autorizo.”

Recife, 30 de julho de 2019

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Secretário Judiciário

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 09.08.2019, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento (Processo SEI nº 00027322-70.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. MAURO ALENCAR DE BARROS**, de pagamento pelo exercício cumulativo na 2ª e na 3ª Câmaras Extraordinárias Criminais durante o mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, observando-se a certidão em anexo e o limite legal.”

Ofício nº 023/2019 – GDEBC/ADM (Processo SEI nº 00027642-75.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Eurico de Barros Correia Filho** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO** de pagamento *pro rata tempore* pelo exercício cumulativo em substituição aos seguintes Desembargadores: a) **Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães**